



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.579/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 24 / 06 / 2022

Às 12 h 40 min

Nelsona
Assinatura do Recebedor

EMENTA: Autoriza a doação e descarte de bens móveis inservíveis pelo Município de Canindé - Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados, nos termos desta lei, a doação e descarte de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta.

§ 1º - A avaliação dos bens inservíveis será realizada por uma **Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial**, designados através de portaria.

§ 2º - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º - O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por intermédio da Diretoria de Patrimônio.

§ 1º - A Instrução do processo de alienação ou descarte será feita por **Comissão Especial** designada em portaria.

§ 2º - Para a declaração de inservibilidade, deverão assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§ 3º - Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades de interesse social, associações comunitárias ou outras pertencentes ao terceiro setor, interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 4º - Em havendo mais de uma entidade interessada, das previstas no parágrafo anterior, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 5º - Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 3º - As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º - Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º - No caso do descarte deverá ser emitido parecer jurídico mediante a apresentação de despacho de autorização da Administração Superior, a apresentação de Avaliação, Laudo, Relação Geral de Bens inservíveis e/ou sucata, bem como os procedimentos técnicos para descarte pela Comissão Especial.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE JUNHO DE 2022.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 050/2022, de 11 de Maio de 2022, de autoria do Poder Executivo.